INDICAÇÃO Nº 1108/2023

Redução em 50% da alíquota do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis por um período de 60 dias ou outro prazo determinado, conforme anteprojeto anexo.

Senhor Presidente,

O vereador que esta subscreve, nos termos do artigo 145 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo, redução em 50% da alíquota do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis por um período de 60 dias ou outro prazo determinado, conforme anteprojeto anexo.

A proposta altera o Código Tributário Municipal e permite o aquecimento do mercado imobiliário municipal, impulsionando as transferências imobiliárias e, consequentemente, aumentando a arrecadação do ITBI".

No entanto, o ponto mais importante a se destacar é que a redução permite que contribuintes que não tiveram condições financeiras de regularizar seus próprios imóveis possam fazê-lo agora e mantenham suas obrigações em dia. A regularização do ITBI permite ainda que a prefeitura aumente sua receita e regularize estes imóveis, realizando a medição e obtendo informações mais detalhadas destes imóveis e sua distribuição pelo espaço urbano.

Perante o exposto, solicito atenção do Poder Executivo para a questão ora apresentada.

SALA DAS SESSÕES, 29 de agosto de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
GABRIEL BUENO BAIERLE
DATA
31/08/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

GABRIEL BAIERLE

PROJETO DE LEI Nº XXX , DE 2023

Reduz alíquota do imposto sobre transmissão de bens imóveis por ato oneroso, "intervivos" ITBI, no período que especifica, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A alíquota do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por ato oneroso "inter-vivos" - ITBI, prevista no art. 253 do Código Tributário Municipal fica temporariamente reduzida em 50% (cinquenta por cento), entre os dias 16 de agosto de2023 a 15 de outubro de2023.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante justificativa, a renovar o prazo de redução da alíquota por até 60 (sessenta) dias.

§ 2º A redução poderá ser aplicada a todos os fatos geradores ocorridos até o término do período previsto no caput deste artigo, aplicando-se, inclusive, aos créditos tributários devidamente constituídos, desde que ainda não extintos.

§ 3º O recolhimento deverá ser realizado em pagamento único, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da emissão do boleto bancário.

§ 4º Esta lei autoriza a extinção do crédito tributário mediante o instituto da compensação tributária, a pedido do contribuinte, abrangendo créditos tributários líquidos e certos, com o lançamento do ITBI.

Art. 2º Decorrido o período estabelecido o no caput do artigo anterior, todos os fatos geradores, inclusive os ocorridos naquele período e não recolhidos no prazo previsto em seu § 3º, serão tributados pelas alíquotas estabelecidas no Código Tributário Municipal

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 29 de agosto de 2023.

GABRIEL BAIERLE
VEREADOR